

RELATÓRIO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO DO CONTROLE INTERNO – RELOCI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO MUNICÍPIO DE IÚNA – ES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

Emitente: Secretaria Municipal de Controle e Transparência

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Gestor responsável: Romario Batista Vieira

Exercício: 2025

RELATÓRIO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO DO CONTROLE INTERNO – RELOCI	1
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO MUNICÍPIO DE IÚNA – ES	1
1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 Perfil do Poder Executivo de Iúna-ES	4
1.2 A Secretaria Municipal de Controle e Transparência	5
1.2.1. Setor de Auditoria	5
1.2.2. Setor de Ouvidoria	5
1.2.3. Setor de Transparência Pública	6
2. METODOLOGIA DOS TRABALHOS	8
2. 1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	8
2.1.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).	8
2.1.2. Transparência na Gestão	9
2.1.3. Transparência na Gestão dos Instrumentos de Planejamento: PPA - LDO - LOA	9
3. ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE	15
3.1 EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA	15
3.1.1 Despesa sem prévio empenho (1.1.2)	15
3.2 LIMITES CONSTITUCIONAIS	15
3.2.1 Educação – aplicação mínima (1.4.1)	15
3.2.2 Saúde – aplicação mínima (1.4.4)	16
3.2.3 Despesa com pessoal (1.4.7)	16
3.3 RECEITA E DÍVIDA ATIVA	16
3.3.1 Cobrança da dívida ativa (1.3.6)	16
3.4 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	17
3.4.1 Compatibilidade entre PPA, LDO e LOA (2.1.1)	17
3.4.2 Controle de custos (2.1.3)	17
3.5 TRANSFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS	17
3.5.1 Transferências ao Poder Legislativo (1.1.3)	17
4. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal	18
4.1. Almoxarifado	18
4.2. Limites legais e constitucionais	18
4.2.1. Gastos com pessoal	18
4.2.2. Saúde- aplicação mínima	18
4.2.3. Educação - aplicação mínima	19
4.2.4. Fundeb - Remuneração dos Profissionais do Magistério	20
4.2.5. Execução Orçamentária	20
5. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	21
6. AVALIAÇÃO GLOBAL DOS CONTROLES INTERNOS	21
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
8. PARECER DA SEMCONT	22

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, e o disposto na Lei Municipal nº 4.080/2013, e no Inciso XXII, Art. 5º da Lei Municipal nº 4.865/2018, bem como o que preconiza os arts. 70 e 74, da Constituição Federal, e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Secretaria Municipal de Controle e Transparência sobre as contas do exercício financeiro de 2025 do Prefeito Municipal de Iúna - ES.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, na gestão do Prefeito, Exmo. Sr. Romário Batista Vieira, relativo ao exercício financeiro de 2025, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das

unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Iúna e Fundo Municipal de Saúde de Iúna - ES.

Os trabalhos foram realizados pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle e Transparência, com base nos arquivos que compõem o Anexo III – A, da IN TCEES nº 68/2020, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF.

Para elaboração do presente relatório, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência extraiu as informações constantes no Plano Plurianual no 2.961/2021 (PPA 2022-2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias no 3.101/2024 (LDO 2025), Lei Orçamentária Anual 3.112/2024 (LOA 2025) e relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 - LRF (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal), referentes ao exercício financeiro de 2025.

Ressaltamos que os Demonstrativos Contábeis referentes à Prestação de Contas Consolidada do Município de Iúna estão sendo analisados via geração de sistema e não foram encaminhados formalmente à Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

1.1 Perfil do Poder Executivo de Iúna-ES

O município de Iúna não possui desconcentração completa, atuando apenas em 2 (duas) Unidades Gestoras, sendo a Prefeitura Municipal de Iúna e o Fundo Municipal de Saúde de Iúna.

Destacamos que a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Iúna abrange 12 (doze) Secretarias, sendo:

- Procuradoria-Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Comunicação;
- Secretaria Municipal de Gestão;
- Secretaria Municipal de Interior;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública.
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

1.2 A Secretaria Municipal de Controle e Transparência

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência é regida pela Lei Municipal nº 2.409/2012 e LC 46/2025, sendo a principal finalidade proteger o patrimônio, através de procedimentos, orientações aos gestores, acompanhamento e monitoramento de ações, realização de auditorias, voltadas para a fiscalização preventiva e o acompanhamento dos controles, dos registros e da aplicação dos recursos públicos em todas as atividades do Poder Executivo, com vistas a evitar que a administração detenha informações errôneas em relação a posição orçamentária, financeira e de execução de programas, advindos de erros, de desconhecimentos da legislação e de procedimentos internos equivocados e proteger também o gestor público, orientando-o a fim de evitar falhas e erros, para que no futuro, suas ações não culminem em sanções de natureza administrativa, civil ou criminal.

Para o exercício 2025, as atividades foram estabelecidas não somente com o intuito de fiscalizar, mas de orientar aos gestores na tomada de decisões, considerando tratar-se de primeiro ano de mandato (embora reeleição), propiciando a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, dentro do quantitativo de pessoal existente, visto incorporação prática dos cargos de Auditor Público Interno Municipal com a admissão de 03 (três) auditores de controle interno efetivos.

Após a reestruturação da Secretaria, a mesma conta agora com 03 (três) setores internos distintos: a) Setor de Auditoria; b) Setor de Transparência e; Setor de Ouvidoria.

1.2.1. Setor de Auditoria

Foi o Setor responsável pela atuação independente e técnica de todas as análises de auditoria e OSA, sendo que, inclusive, foram os responsáveis diretos pela confecção do Infoci.

1.2.2. Setor de Ouvidoria

Garantiu durante todo o ano que o e-SIC, OUV e e-OUV não fossem meramente instrumentos formais, mas grande elo de ligação entre a população e o poder público, garantindo verdadeiramente voz a população.

1.2.3. Setor de Transparência Pública

No exercício de 2024, o Município de Iúna apresentava desempenho insatisfatório nos indicadores de transparência pública no contexto estadual, posicionando-se entre os últimos colocados nos rankings oficiais de avaliação, fato que evidenciava fragilidades estruturais nos mecanismos de publicidade dos atos administrativos, na sistematização das informações e na efetividade das ferramentas de controle social.

A partir desse diagnóstico, a Administração Municipal, no exercício de 2025, instituiu um processo estruturado de requalificação da transparência pública, alinhado aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus arts. 48 e 48-A, e na Lei de Acesso à Informação, promovendo a consolidação de um modelo de gestão orientado à transparência ativa, à integridade institucional e à ampliação do controle social.

Nesse contexto, foram implementadas ações integradas e de caráter estruturante, dentre as quais se destacam: (i) a modernização e reestruturação do Portal da Transparência, com ampliação do escopo, detalhamento e acessibilidade das informações disponibilizadas; (ii) a padronização e normatização dos fluxos internos de envio e validação de dados entre as unidades administrativas; (iii) a integração dos sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil; (iv) a capacitação contínua dos servidores públicos quanto às exigências legais e boas práticas de transparência; e (v) o fortalecimento

institucional do Sistema de Controle Interno, com atuação preventiva, orientativa e corretiva.

Destaca-se, de forma relevante, a atuação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência como instância central de governança, exercendo monitoramento contínuo da qualidade, consistência e tempestividade das informações disponibilizadas, promovendo auditorias internas, emitindo recomendações técnicas e acompanhando o cumprimento das obrigações legais relativas à transparência, em especial aquelas relacionadas à divulgação em tempo real da execução orçamentária e financeira.

Ressalta-se, ainda, que as ações implementadas foram devidamente integradas aos instrumentos de planejamento governamental, notadamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando coerência entre o planejamento estratégico e a execução das políticas públicas, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da transparência da administração pública.

Como resultado desse esforço institucional coordenado, o Município alcançou evolução substancial em seus indicadores de transparência, passando de uma posição crítica no exercício anterior para o mais elevado nível de reconhecimento no exercício de 2025, com a obtenção do **Selo Diamante em Transparência Pública**, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, certificação que atesta o atendimento integral aos critérios de avaliação relativos à completude, consistência, tempestividade, acessibilidade e fidedignidade das informações disponibilizadas.

Tal avanço configura não apenas uma melhora quantitativa nos indicadores avaliados, mas representa, sobretudo, uma mudança qualitativa na cultura administrativa do Município, evidenciando a adoção de práticas modernas de governança pública, pautadas na accountability, na integridade, na gestão por resultados e no fortalecimento do controle social.

Ademais, a evolução observada contribui diretamente para o aumento da confiabilidade das informações públicas, para a mitigação de riscos relacionados à gestão fiscal e para o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade, ampliando o acesso à informação e promovendo maior

legitimidade às ações governamentais.

Por fim, registra-se que os resultados alcançados no exercício de 2025 não representam um ponto final, mas sim um marco inicial de um processo contínuo de aperfeiçoamento institucional, sendo recomendada a manutenção e o aprimoramento das práticas implementadas, com vistas à consolidação de um ambiente permanente de transparência, controle, integridade e conformidade, em alinhamento às melhores práticas da administração pública e às exigências dos órgãos de controle externo.

2. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os procedimentos de auditoria compreenderam:

- análise documental de processos administrativos;
- verificação da conformidade legal dos atos de gestão;
- cruzamento de dados entre sistemas oficiais e internos;
- análises comparativas com indicadores fiscais;
- utilização de amostragem técnica;
- acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- validação de demonstrativos contábeis.

A abordagem metodológica adotada buscou garantir razoável segurança quanto à fidedignidade das informações, considerando as limitações inerentes aos procedimentos de auditoria.

2. 1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16

2.1.1	LDO compatibilidade com Plano Plurianual.	-	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo
-------	---	---	--------------------------	---------------------------------------	---	-------------------

2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas,	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo
2.1.4	LDO – condições para transferência de recursos a entidades privadas	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstas na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo

2.1.2. Transparência na Gestão

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.1.17 e 2.2.21

2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
---------------	-------------------------	--	---------------------------------------	---	-------------------

2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo
--------	---	--	---------------------------------------	---	-------------------

2.1.3. Transparência na Gestão dos Instrumentos de Planejamento: PPA - LDO - LOA

O Sistema Orçamentário Brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com finalidades específicas e hierarquicamente dispostos, que se constituem em uma sequência de planejamento da ação pública. O conjunto de instrumentos legais que compõem o sistema orçamentário são formados pelas seguintes leis:

- a) Lei do Plano Plurianual – PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual LOA.

Conforme previsto na LC 101/2000, art. 48, parágrafo único, a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças promoveu a Audiência Pública no ano corrente de 2024, para discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA referente ao ano de 2025, bem os instrumentos base de 2021 (PPA), também tiveram suas audiências realizadas no ano de 2022.

Tabela 04 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS EM 2024 - PLENÁRIAS TEMÁTICAS	
Audiência Pública do Plano Plurianual - PPA 2022-2025	Local: Audiência Pública Virtual
	Online: https://www.facebook.com/prefeituradeiuna , com divulgação em massa de formulários visando à participação da sociedade.
	Início: 05/08/21 às 08:00 Encerramento: 27/08/21 às 18:00
Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2025	Local: Câmara Municipal de Iúna
	Endereço: Av. Pres. Getúlio Vargas, 124 - Centro, Iúna - ES.
	Online: https://www.facebook.com/prefeituradeiuna www.youtube.com/prefeituradeiuna
	Dia: 24/05/2024 Horário: 14:00

Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual LOA/2025	Local: Salão do Centro de Convivência do Idoso	
	Endereço: Avenida Antônio Augusto de Oliveira, Bairro Ferreira Vale, Iúna- ES	
	Online: https://www.facebook.com/prefeituradeiuna www.youtube.com/prefeituradeiuna	
	Dia: 20/10/2024	Horário: 15:00

2.1.4. Despesas com Pessoal

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 1.4.7, 1.4.10 e 1.4.11

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes

2.1.5. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo

2.1.6. Gestão patrimonial.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.6.

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário	Auditoria in locu. Tomada de Contas - portaria 06/2021, Processo 349/2021 Auditoria 03/2021	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts.94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Prefeitura Municipal de Iúna	Setor de Almojarifado
1.3.2	Bens móveis, Imóveis e Intangíveis - Registro e controle	Auditoria in locu. Tomada de Contas - portaria 06/2021, Processo 349/2021 Auditoria 03/2021	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de	Secretarias Municipal de Gestão, Educação e Assistência Social	Estoques meses de setembro, outubro e novembro

				agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.		
1.3.3	Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação	Análise de conformidade via sistema	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Setor de Tesouraria	Licitações de obras públicas
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	Plano de Ação – Auditoria de Receitas Públicas TCEES	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento.	Setor de Tributação/Procuradoria-Geral

2.1.7. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.2.28, 2.2.31, 2.2.31 e 2.2.34.

2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Análise de conformidades – Sistema Eletrônico de Gestão	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Relatório de Pagamentos – Sistema Informatizado	Todas as Secretarias
2.2.30	realização de despesas – irregularidades	Auditoria Governamental de conformidade	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Auditorias	Denúncias canais de E-sic, e-Ouv ou presenciais, na Controladoria-Geral. Análises processuais seguintes de visitas in locu.
2.2.31	Despesa – liquidação	Processos diversos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Prefeitura Municipal de Iúna	Secretarias Diversas

2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processos diversos	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Prefeitura Municipal de Iúna	Secretarias Diversas
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	APAE; Centro Social Aliança; Santa Casa de Iúna, CAMAG, ASSIUDES	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Secretarias de Educação e de Assistência Social	Contratações 3º setor

2.1.8. Demais atos de Gestão.

Base Normativa: Constante dos Pontos de Controle 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.5

2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Folha de Pagamento – Lei Complementar 05/2014, 06/2014 e alterações.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Prefeitura Municipal de Iúna	Secretarias Diversas
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Lei Complementar 05/2014 e portarias de nomeação	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Prefeitura Municipal de Iúna	Setor de RH.
2.6.5	Realização de despesas	Folha de pagamento	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores	Prefeitura Municipal de Iúna	Secretarias Diversas

	sem previsão em lei específica.			públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.		
--	---------------------------------	--	--	---	--	--

3. ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE

3.1 EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

3.1.1 Despesa sem prévio empenho (1.1.2)

No que se refere à execução da despesa pública, foram identificadas ocorrências pontuais relacionadas ao reconhecimento de obrigações sem o devido prévio empenho, em desacordo com o disposto na legislação vigente.

Observa-se que tais situações decorreram, em grande medida, de fragilidades no planejamento das contratações e na condução tempestiva dos processos administrativos.

Ainda que não se trate de prática generalizada, tais ocorrências representam risco à regularidade da execução orçamentária, podendo comprometer a transparência e a adequada evidenciação das despesas públicas.

Conclusão: Situação com ressalva, recomendando-se o fortalecimento dos mecanismos de planejamento e controle preventivo.

3.2 LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.2.1 Educação – aplicação mínima (1.4.1)

A análise da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino

indicou, em um primeiro momento, percentual inferior ao mínimo constitucional exigido.

Entretanto, após análise aprofundada, verificou-se que a divergência decorre de critérios metodológicos relacionados à dedução de restos a pagar não processados.

Com base em informações complementares e na verificação da disponibilidade financeira, constatou-se que o Município apresenta evidências de cumprimento material do limite constitucional.

Adicionalmente, observou-se tendência de aproximação ao limite mínimo, o que demanda maior atenção da gestão quanto ao planejamento e execução das despesas educacionais.

Conclusão: Situação regular com ressalva técnica, recomendando-se aprimoramento dos critérios de apuração.

3.2.2 Saúde – aplicação mínima (1.4.4)

No tocante à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, verificou-se que o Município aplicou percentual superior ao mínimo constitucional exigido.

Tal resultado evidencia o cumprimento das exigências legais, demonstrando compromisso da gestão com a manutenção das políticas públicas de saúde.

Conclusão: Situação regular.

3.2.3 Despesa com pessoal (1.4.7)

A análise da despesa com pessoal demonstrou que os índices apurados encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se equilíbrio na gestão fiscal, sem indícios de extrapolação dos limites

prudencial ou máximo.

Conclusão: Situação regular.

3.3 RECEITA E DÍVIDA ATIVA

3.3.1 Cobrança da dívida ativa (1.3.6)

A análise das ações de cobrança da dívida ativa evidenciou a existência de medidas voltadas à recuperação de créditos tributários.

Entretanto, identifica-se potencial para aprimoramento das estratégias de cobrança, especialmente quanto à adoção de mecanismos mais eficientes de recuperação.

Conclusão: Situação regular com oportunidade de melhoria.

3.4 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

3.4.1 Compatibilidade entre PPA, LDO e LOA (2.1.1)

Foram identificadas inconsistências pontuais na compatibilização entre os instrumentos de planejamento.

Embora não tenham sido observados impactos diretos relevantes na execução orçamentária, tais inconsistências indicam necessidade de aprimoramento no processo de planejamento governamental.

Conclusão: Oportunidade de melhoria.

3.4.2 Controle de custos (2.1.3)

Verificou-se a ausência de sistema estruturado de controle de custos, dificultando a avaliação da eficiência das políticas públicas.

A implementação de mecanismos dessa natureza representa avanço importante na gestão pública.

Conclusão: Necessidade de aprimoramento.

3.5 TRANSFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.5.1 Transferências ao Poder Legislativo (1.1.3)

Os repasses ao Poder Legislativo foram realizados dentro dos prazos legais e em conformidade com os limites estabelecidos.

Conclusão: Situação regular.

4. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Relacionado a Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência acompanhou as atividades coordenadas pela administração municipal em busca de resolução dos principais fatores, que seguem:

4.1. Almoxarifado

Quando analisado o item 1.3.2 Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis - Registro e Controle não houveram irregularidades e observou-se a tendência ao cumprimento,

4.2. Limites legais e constitucionais

4.2.1. Gastos com pessoal

Quanto às análises de percentual de gastos da receita corrente líquida com pessoal, segundo item 1.4.7 da tabela referencial, deve a Secretaria Municipal de Controle e Transparência avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei nº 101/2000 - Lei Responsabilidade

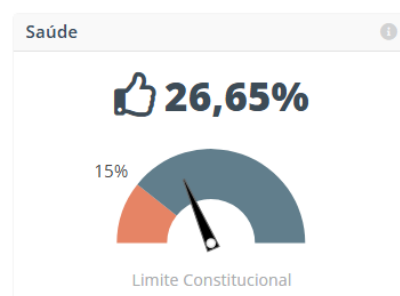
Fiscal, foram observados.

Segundo análise na base de dados municipal, confrontado com o painel de gastos do TCEES, o município de Iúna atingiu o limite de 40,50%, estando abaixo do limite legal para emissão de alerta, conforme abaixo demonstrado.



4.2.2. Saúde- aplicação mínima

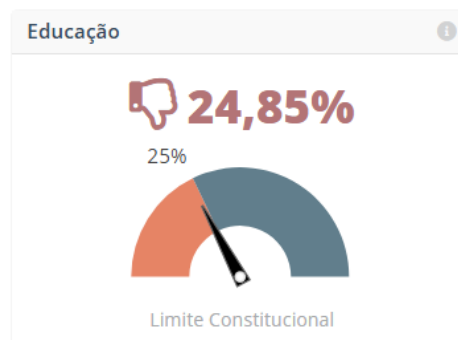
Segundo o item 1.4.4 da tabela referencial, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência deve avaliar se foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC nº 141/2012.



Segundo análise no município de Iúna, no período de 2024, foi aplicado percentual de 26,65%, estando totalmente de acordo com o limite legal.

4.2.3. Educação - aplicação mínima

Segundo o item 1.4.1 da tabela referencial, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência deve avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB.



A análise da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino indicou, em um primeiro momento, percentual inferior ao mínimo constitucional exigido. Entretanto, após análise aprofundada, verificou-se que a divergência decorre de critérios metodológicos relacionados à dedução de restos a pagar não processados. Segundo fontes extraídas do sistema informatizado a E&L, constou-se valor aplicado em Educação de 25,08%. Este item consta detalhado no RELGES.

Com base em informações complementares e na verificação da disponibilidade financeira, constatou-se que o Município deverá apresentar defesa junto ao TCEES, de forma apartada desta PCA, através de Medida Cautelar com objetivo de requerer juridicamente o reconhecimento de aplicação do mínimo constitucional afim de suprir imediatamente a falta da CVT – certidão de transferências voluntarias.

Afim de buscar mais entendimento acerca do desencontro de informações foi realizado pesquisa junto ao sistema de administração financeira e contábil da prefeitura municipal acerca do Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção do Ensino – MDE anexo 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF , também foi analisado o referido anexo encaminhado pelo SIOPE – Sistema de Informações de Orçamento Público em Educação e percebe-se que ambos relatórios se utilizam de metodologia diversa ao relatório do sistema cidadesweb portanto, partir das informações oriundas deste relatórios houve por parte da administração municipal a certeza da aplicação do mínimo constitucional. Ao buscar no Manual de contabilidade Aplicado ao setor Público- MCASP verificou-se que os relatórios tanto do sistema de contabilidade utilizada pela prefeitura bem como o do SIOPE estão desatualizados em relação ao MCASP , entendido o motivo da divergência, buscou-se então os restos a pagar não processados em manutenção e desenvolvimento do ensino e das disponibilidade recursos os quais foram motivo de dedução no anexo 8 da LRF e consequente índice inferior ao mínimo constitucional.

Para verificação da disponibilidade observamos que o município utiliza-se de conta bancaria especifica para o controle da a aplicação em MDE no banco do Estado do Espirito Santo agencia 123 conta correte número 8.710-6, foi repassado para pagamento dos restos a pagar oriundos do exercício de 2025

oriundos de diversas contas de impostos e transferências no primeiro bimestre de 2026 a conta bancária 8.710-6 o valor de R\$ 2.200.000,00, valor suficiente para cobrir os restos a pagar , ainda no sentido de apuração do devido cumprimento a liquidação da despesa não processada ficou comprovado que do Valor de R\$ 198.235,30 foram liquidados e pagos R\$ 155.770,13 e que utilizando-se da metodologia do MCASP que é a mesma do cidadesweb encontra-se o percentual de 25,03% .

Nesse sentido a controladoria municipal entende que após rigorosa apuração o município de Iúna cumpriu o atendimento do mínimo constitucional em educação.

Todavia, destaca-se que como apurado por esta controladoria o software de contabilidade pública se encontra desatualizado aos Demonstrativos e relatórios exigidos pelo LRF e orientados pelo MCASP, portanto , foi encaminhado ao prefeito municipal a recomendação de imediata comunicação e solicitação de providências junto a empresa contratada E&L Produções de Software LTDA.

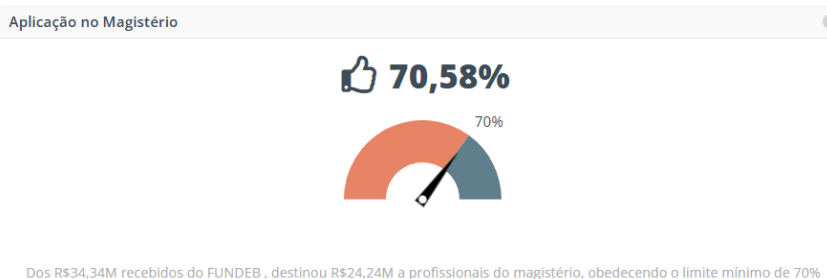
Diante de Todo narrado foi orientado a gestão municipal que para os próximos exercícios seja verificado qualquer inconsistência, bem como aplicação de percentual em educação tenha margem para aplicação correta.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência classificou o item como reconhecimento de possível **descumprimento constitucional** pois, mesmo que tenha entendido ter havido um erro material, não se pode assumir a possibilidade de descumprimento, mesmo que por erro de sistema.

4.2.4. Fundeb - Remuneração dos Profissionais do Magistério

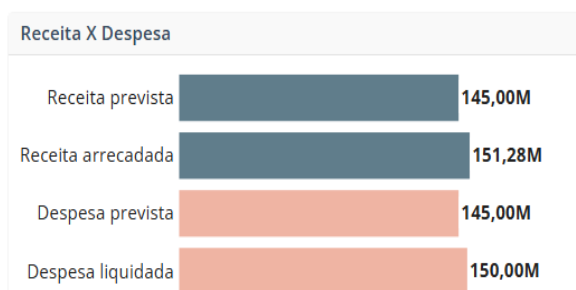
Segundo o item 1.4.2 da tabela referencial, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência deve avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Com a aplicação de 70,58%, verifica-se que houve cumprimento do dispositivo legal, atendendo, portanto, o limite estabelecido pela legislação vigente.

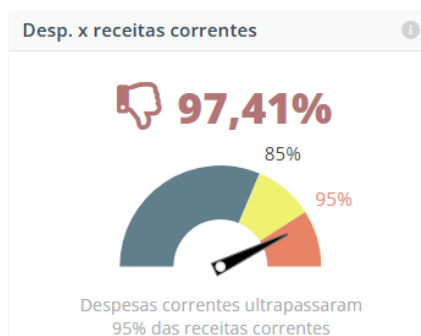


4.2.5. Execução Orçamentária

Segundo o item 1.1.1 da tabela referencial, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência deve avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.



Segundo análises nos relatórios quadrimestrais e semestrais, já havia tendência ao descumprimento e foram emitidos alertas nesse sentido. Em consequência deste fato, a administração buscou soluções através de procedimentos de leilão para venda de móveis e imóveis públicos, sendo que houve sucesso em alguns casos e insucesso em outros, sendo que o último destes, foi paralisado por via judicial.



Relacionado a execução propriamente dito, a receita arrecadada superou a prevista, o que mesmo assim, não se tornou suficiente. Quanto às despesas,

embora tenha havido excesso de arrecadação, este não foi superior - e em consequência, suficiente - aos valores liquidados, havendo assim, desequilíbrio orçamentário.

5. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O acompanhamento das recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, indica evolução na adoção de medidas corretivas pelas unidades administrativas.

Entretanto, algumas ações ainda demandam monitoramento contínuo, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento da despesa e à melhoria dos controles contábeis.

6. AVALIAÇÃO GLOBAL DOS CONTROLES INTERNOS

O sistema de controle interno setorial do Município encontra-se em processo de fortalecimento, especialmente em decorrência da recente reestruturação administrativa.

De forma geral, os controles existentes são capazes de mitigar riscos relevantes, embora ainda apresentem fragilidades pontuais que demandam aprimoramento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As auditorias realizadas evidenciam que a gestão municipal observa, de modo geral, os princípios da legalidade, legitimidade e responsabilidade fiscal.

as inconsistências identificadas não possuem, em sua maioria, potencial de comprometer a regularidade global das contas, sendo passíveis de correção mediante adoção de medidas administrativas e de controle.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência e o Setor de Auditoria reafirma seu papel estratégico na promoção da governança e na melhoria contínua da gestão pública municipal.

8. PARECER DA SEMCONT

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito do Município de Iúna, relativa ao exercício de 2025.

Em nossa opinião, com base nos procedimentos de auditoria realizados, nos pontos de controle avaliados e nas evidências obtidas, considerando ainda o grau de aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis, **OPINAMOS pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVAS relevantes**, relacionadas a:

- (I) à existência de insuficiência de cobertura orçamentária para determinadas despesas, com reflexos na inscrição de Restos a Pagar;*
- (II) à divergência na apuração da aplicação mínima em educação, com indícios de cumprimento material, pendente de validação definitiva junto ao Tribunal de Contas;*
- (III) à utilização recorrente de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, indicando fragilidades no planejamento orçamentário.*

Ressalta-se que tais apontamentos não comprometem, de forma geral, a regularidade das contas, sendo passíveis de correção mediante adoção de medidas administrativas e de fortalecimento dos controles internos.

Encaminha-se, assim, a presente Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de apreciação e julgamento.

ELZENI SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA